



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR NEGO JAI

Emenda ao Projeto de Lei n. 22/2021.

Tipo MODIFICATIVA.

Redija-se assim o *caput* do Art. 3º e § único.

O Art. 3º, § único, ao Projeto de Lei n. 22/2021, passa a vigorar acrescida do seguinte texto:

“Artigo 3º - O diagnóstico e o acompanhamento especializado de que trata o Art. 2º pode ocorrer na primeira fase do ensino pela unidade educacional e, a seguir, poderá ser avaliado por uma equipe multidisciplinar, sendo este atendimento em parceria das redes de proteção social existentes no município, de natureza governamental ou não governamental.

Parágrafo único - Ao serem identificados possíveis sinais de distúrbio de aprendizagem dentro da escola, se necessário, o aluno poderá ser encaminhado ao sistema de saúde, para a emissão do diagnóstico da equipe multidisciplinar, o que garantirá ao estudante o direito de acesso aos recursos pedagógicos e didáticos adequados para o desenvolvimento global de sua aprendizagem com estratégias diferenciadas.”

JUSTIFICATIVA

Para ajustar o texto legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 13/09/2021

JOSE JAILMO PEREIRA GOMES

VEREADOR NEGO JAI